



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 33/2023  
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS N.º 10/2023

### **DECISÃO**

O Objeto em análise é exarar decisão referente a constatação de irregularidades/ilegalidades constatadas que, fatalmente culminarão na anulação do Processo Licitatório nº 33/2023, modalidade Pregão Presencial – Registro de Preços nº 10/2023.

Conforme parecer jurídico, que encontra-se devidamente fundamentado o qual adoto na íntegra para fins decisórios, houve irregularidades no decorrer do certame, sendo constatada a habilitação e adjudicação do objeto a Empresa que não possuía atividade compatível com o objeto licitado.

Diante da análise do parecer jurídico e documentos anexos ao processo, verifico que o vício apresentado no processo licitatório é insanável, não restando outra alternativa a não ser a Anulação do Processo.

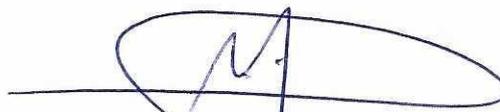
Não há como convalidar vício insanável, haja vista que retornar a fase de abertura das propostas seria inviável do ponto de vista da legalidade, considerando que já restaram consumadas as demais fases do procedimento, estando tão somente a fase de homologação, não restando outra alternativa ao Gestor Público a não ser a anulação do processo licitatório diante da irregularidade/ilegalidade devidamente constatada.

Diante do exposto, determino a anulação do processo Licitatório nº 33/2023 – Pregão Presencial- Registro de Preços nº 10/2023 por conter vícios insanáveis que não podem ser convalidados.

Faz parte integrante dessa decisão o parecer jurídico.

Publique-se a decisão acompanhada do Parecer Jurídico e intime-se a Empresa participante do Processo Licitatório, assegurando o direito de contraditório e ampla defesa.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 12 de maio de 2023.

  
**MAURO FRANCISCO RISSO**  
Prefeito Municipal